

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARCOS SAÚDE – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON PARA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIO CURRICULAR, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 11 dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Manaus, na sede da Arcos Saúde, situada no Adrianopolis, presentes a **Ana Carolina Chacon, PRIMEIRA CONVENIENTE**, Arcos Saúde – Educação Profissional de ensino privada, autorizada pela portaria/lei/decreto ou similar 18.368.112/0001-65 CNPJ, endereço Rua An5, conjunto abilio nery, doravante denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº05.359.123-2 , neste ato representado por sua **Ana Carolina Chacon Vasquez Vale**, brasileira, casada, enfermeira, domiciliada e residente na Avenida Andre Araujo, na Residencial Reserva Morada, torre 2, Aleixo , portador(a) da Cédula de Identidade nº.1545676-5 e do CPF/MF nº. 746.562.952-72 , e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON**, CNPJ Nº 34.570.820/0001-30, com sede na Francisco Orellana, nº 215 – Planalto, CEP: 69040-010/AM, doravante denominado **SEGUNDA CONVENIENTE**, representado por seu Diretor Presidente **GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0202255-9/AM e do CPF nº 054.290.052-15, residente e domiciliado na Av. Brecheret, 01, Quadra F, Ponta Negra, CEP:69049-630, Manaus/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, de 20.12.94, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 alterado pelo Decreto nº 6.170/2007, bem como a observância da Instrução Normativa nº 01/1997 quanto a formalização das minutas de convênio como orienta o artigo 6º da referida Instrução, a Portaria Interministerial MPOG 342/2008, naquilo que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos de graduação e/ou pós-graduação e/ou curso técnico das convenientes, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.





ARCOS SAÚDE

EMP. COOPERATIVA S/A

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA:

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, extensão, ensino, atividades práticas e condições básicas para realização de Estágio Curricular Obrigatório, além de estudantes, visando atender às necessidades da comunidade acadêmica, considerando as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições, além de quaisquer outras atividades acadêmicas pertinentes a graduação e/ou pós-graduação e/ou curso técnico.
2. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Termo de Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com seus respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada partícipe.
3. Fica acordado entre as CONVENIENTES que, mediante disponibilidade pré-determinadas, os espaços físicos de ambas as Instituições poderão ser utilizados para concessão do objeto deste Termo de Cooperação.
4. Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas.
5. As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.
6. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.
7. Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Termo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como demais legislações pertinentes que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.
8. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.
9. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONVENIENTE** se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os seus laboratórios, equipamentos, pessoal técnico e suas bibliotecas à disposição dos alunos, professores e pesquisadores envolvidos nos projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo que seus professores, alunos e colaboradores executem em conjunto os projetos desenvolvidos pelos partícipes, conforme Termos Aditivos.
10. A **PRIMEIRA CONVENIENTE**, observadas as suas obrigações deverá assumir a responsabilidade pela inclusão no seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos seus respectivos alunos de graduação e/ou pós-graduação e/ou curso técnico além dos docentes e técnicos administrativos partícipes de estágio curricular e atividades de campo (ensino, pesquisa e extensão), bem como , nos casos de atividade em área fim, da



ARCOS SAÚDE

FCECON, realizar o controle das vacinações obrigatórias para atuação em estabelecimentos de assistência à saúde.

11. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONVENIENTE** poderão ainda, na medida de suas responsabilidades:

- a) Participar de programas específicos de treinamento de pessoal técnico;
- b) Permitir visitas de alunos aos laboratórios de pesquisa e espaços escolares acompanhados por professores, mediante comunicação e acordo prévio com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.
- c) A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONVENIENTE**, observadas as suas disponibilidades, as prescrições legais e disposições regulamentares específicas, acordadas para cada caso, quando necessário poderão ceder mutuamente e por tempo determinado o uso de equipamento e de outros materiais permanentes, incluindo softwares e aplicativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objetivados, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos ou prejuízo as suas atividades regulares;
- d) Na divulgação de quaisquer trabalhos resultantes da cooperação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a mencionar explicitamente a natureza e proveniência da colaboração recebida, bem como encaminhamento das publicações e dos resultados as duas instituições partícipes;
- e) Todos e quaisquer direitos de propriedade, seja industrial, intelectual e imaterial, direitos autorais, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre os produtos e/ou serviços, bem como sobre os resultados, intermediários ou finais, oriundos dos projetos acordados, serão tratados, caso a caso, em cada Termo Aditivo.
- f) Nenhuma das PARTES poderá utilizar e/ou fazer menção ao nome e as marcas da outra PARTE sem prévio e expresse consentimento.
- g) Cada PARTE será responsável, na execução das atividades pertinentes ao presente Termo, pelo uso de qualquer patente, segredo comercial ou de fábrica, *know-how* e direitos autorais, isentando desde já a outra PARTE de qualquer corresponsabilidade em reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PRIMEIRA CONVENIENTE:

- a) Elaborar por meio dos Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores Pedagógicos (Acadêmicos) e/ou Coordenadores de Estágios, e/ou Coordenadores de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão, o(s) Plano(s) de Atividades (ensino, pesquisa e extensão) no início de cada semestre letivo, e encaminhá-lo à Diretoria da Unidade Acadêmica, ou equivalente, para que seja enviado à Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP da FCECON, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao início das atividades;
- b) Apresentar para **SEGUNDA CONVENIENTE** o *kit estágio*, a cada semestre letivo: cópia do(s) Plano(s) de Trabalho (um para cada curso contemplado) junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades individual (docente e discente), Ficha de Frequência, Formulário de Requisição de Estágio, Termo de Compromisso Individual do discente, Fichas de Avaliação e Calendário Acadêmico Institucional;
- c) Obedecer ao cumprimento do Regimento Interno e demais normas adicionais da **SEGUNDA CONVENIENTE**, incluindo da obrigatoriedade pelo estagiário quanto ao uso



ARCOS SAÚDE
REGULAMENTO PROFISSIONAL

- de crachá de identificação fornecido pelo Departamento de Ensino e Pesquisa da FCECON, bem como quando por demanda da área a que se destina a atividade de ensino, pesquisa ou extensão o uso de bata/jaleco e demais equipamentos de proteção individual fornecidos e ainda os que venham a ser exigidos pela FCECON, neste último caso, pela **PRIMEIRA CONVENENTE**;
- d) Apresentar e encaminhar a **SEGUNDA CONVENENTE** a relação nominal dos discentes e seus respectivos orientadores e/ou supervisores, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, aulas práticas e estágio curricular obrigatório, durante o período letivo, em até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas correspondentes, acompanhados dos respectivos documentos (cláusula terceira "item b");
- e) A Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Estágio, ou equivalente de cada Curso, terá a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades de ensino (aulas práticas e estágio) dos acadêmicos da **PRIMEIRA CONVENENTE** e manter a interlocução permanente com a Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP/FCECON e supervisores designados da Concedente, inclusive, mediante instrumentos de frequência e avaliação;
- f) Nos casos do atendimento ambulatorial e/ou hospitalar pelo docente há a obrigatoriedade de registro no sistema de prontuário eletrônico da unidade pela **SEGUNDA CONVENENTE**;
- g) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da **PRIMEIRA CONVENENTE**, corpo clínico e demais servidores da FCECON;
- h) Encaminhar a cada início de semestre, com antecedência de 20 (vinte) dias das atividades laborais, a planilha nominal dos alunos de graduação e pós-graduação da **PRIMEIRA CONVENENTE**, com a distribuição das atividades ambulatoriais: discente, professor-orientador, atender até 06 (seis) pacientes por período de duas horas de ambulatório por especialidade e periodicidade dos atendimentos para que se proceda o agendamento das consultas junto ao sistema de prontuário ou gestão eletrônico;
- i) Garantir a comunicação prévia de afastamento do docente da **PRIMEIRA CONVENENTE** e subsequente comunicação desta a **SEGUNDA CONVENENTE** em casos de afastamento para congressos, licenças de saúde, férias, licença especial etc., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto a **SEGUNDA CONVENENTE**, salvo as exceções e/ou substituição;
- j) Conceder aos residentes médico e multiprofissional, bem aos como pesquisadores da FCECON o acesso ao acervo bibliográfico disponibilizado pela biblioteca da **PRIMEIRA CONVENENTE**, e suas plataformas de base de dados para pesquisa de informações em saúde, sempre mediante acordo prévio e disponibilidade;
- l) Incluir na carga horária do docente da **PRIMEIRA CONVENENTE** as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, na FCECON, a seguir discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT, incluindo as participações como tutores, coordenadores ou preceptores nas residências médica e multiprofissional da FCECON;
- m) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto dos Termos Aditivos, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por seus funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste Termo, eximindo a FCECON, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos

[Handwritten signature]



ARCOS SAÚDE

trabalhistas dos referidos empregados, obrigando-se a ressarcir a FCECON, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que esta venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

n) Para as atividades de cursos da área da saúde, a Coordenação de Curso da PRIMEIRA CONVENIENTE irá monitorar, prover e acompanhar a entrega do *kit EPI* (rouparia cirúrgica ou de proteção – aventais e demais equipamentos de proteção individual) aos acadêmicos de graduação e/ou pós-graduação e/ou ensino técnico, bem como professores;

o) Concessão de itens pactuados como contrapartida institucional pactuados nos Planos de Trabalho advindos deste Termo de Cooperação (Anexos 1 e 2).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em observância às normas internas da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, o professor supervisor/preceptor da Ana Carolina Chacon fica responsável pela distribuição dos alunos nos espaços físicos de assistência diferenciados ou de serviços da FCECON, sempre dentro do limite máximo de 06 (seis) discentes por ambiente.

SEGUNDA CONVENIENTE:

a) Executar o programa de estágio curricular obrigatório, aulas práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Habilitação Em Instrumentação Cirúrgica da Arcos Saúde – Educação Profissional, incluindo o internato médico dos cursos de destinados à formação dos alunos integrantes do corpo discente da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, de acordo com o(s) Plano(s) de Atividades que trata a alínea “a”, Cláusula Terceira da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, que é parte integrante deste Termo de Cooperação;

b) Autorizar o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** nas dependências da FCECON, na forma do(s) Plano(s) de Atividades, de acordo com a capacidade instalada;

c) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas de graduação e pós-graduação, assim como, as de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a capacidade instalada e as necessidades do Plano de que trata a alínea ‘a’ da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, desta cláusula;

d) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre o corpo clínico e demais servidores das Unidades de Saúde do Município e dos docentes e discentes da **PRIMEIRA CONVENIENTE**;

e) Registrar os professores-orientadores da área da saúde da **PRIMEIRA CONVENIENTE** no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e no Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: Para a efetivação do disposto na Cláusula anterior serão firmados Termos Aditivos específicos entre a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONVENIENTE**, os quais constituirão parte integrante deste Termo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.

1. O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Termo de Cooperação, compreenderá de um plano de trabalho para cada curso e semestral, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;



ARCOS SAÚDE
CENTRO DE PROFISSIONAL

- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Termo de Cooperação);
- f) recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) cronograma de atividades do plano;
- i) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;
- j) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;
- l) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos, desde que, os Termos Aditivos estejam em consonância com a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

1. O presente Termo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.
2. Para cada projeto a ser executado pelos partícipes haverá um Coordenador Técnico responsável pela elaboração dos Termos Aditivos e seus Planos de Trabalho, encaminhados à aprovação dos setores de cada um dos partícipes.
3. Caberá à Coordenação Técnica dos projetos a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem na vigência do presente Termo de Cooperação, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.
4. Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Termo de Cooperação e nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS: Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes e deverão obedecer aos princípios previstos na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Decreto lei nº 2.553 de 16 de abril de 1998, Lei nº 9.456 de vinte de abril de 1997, Decreto nº 2.366 de 05 de novembro de 1999 e Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.



ARCOS SAÚDE

PARAGRAFO ÚNICO: Fazer referência ao apoio prestado pelas Instituições partícipes deste Termo de Cooperação, utilizando a logomarca da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA CONVENIENTE** em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

1. Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposição em contrário em termos de ajuste.
2. Cada um dos Convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas, desde que seja consultada a outra Instituição participante deste Termo de cooperação.
3. As despesas cobradas pelos órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a estes órgãos, serão divididas entre os convenientes, em partes iguais.
4. O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Termo de Cooperação, fica sujeito à aprovação, pelos Convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos, para isto sendo elaborado regulamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO: É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA : Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de entendimento entre os partícipes, que poderão nomear pessoas da sua confiança para integrar Comissão

visando o encerramento dos trabalhos, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, aos direitos autorais ou da propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como, as restrições do uso dos bens, resultados à metodologia e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sob responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE no prazo de até o 15º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, bem como figurará como público na página institucional www.fcecon.am.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Termo de Cooperação, far-se-á menção expressa das duas Instituições Cooperadas.

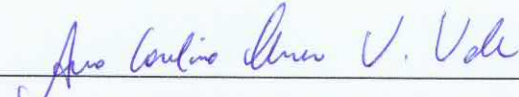
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, todas assinadas pelas partes.

Manaus, 17 de Agosto de 2021.

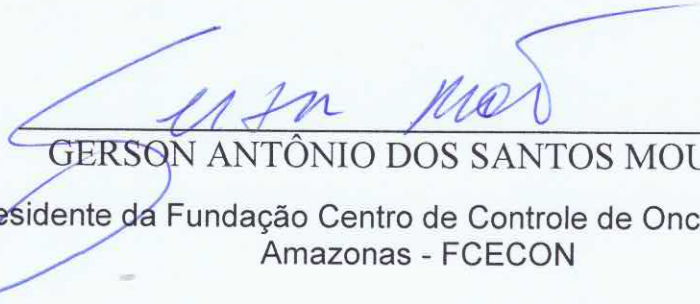




ANA CAROLINA CHACON VÁSQUEZ VALE

Diretora da **ARCOS SAÚDE – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

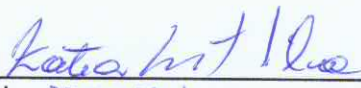




GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Testemunhas:


C.I. 779.238-7
CPF. 413.19.302-25

C.I.
CPF.